



## DECRETO Nº 192/2021

### INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.,

**CONSIDERANDO** a permanente necessidade de promover a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas do Município de Itapipoca, assegurando uma gestão eficiente no pagamento de benefícios;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Itapipoca, a realização da prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas incluídos na folha de pagamento, a ser efetuada junto ao Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

**Art. 2º** – A prova de vida será realizada sempre no mês de novembro de cada ano, mediante comparecimento pessoal dos beneficiários junto ao Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:

- a) Originais da cédula de identidade RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado; e
- c) Comprovante de conta bancária em que recebe o benefício.

#### CAPÍTULO I DA PROVA DE VIDA

**Art. 3º** – A realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.

**Parágrafo Único.** A ausência de realização da prova de vida, dentro do prazo





fixado no art. 2º deste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido no presente Decreto até posterior regularização.

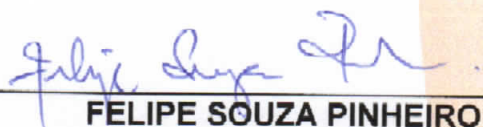
**Art. 4º** – Os aposentados e pensionistas que diante de impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, não puderem comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, para realização da prova de vida, deverão agendar pessoalmente, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto, visita domiciliar que será realizada por funcionário público designado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** – A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.**



**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca